



17:05

**PROJETO DE LEI Nº 035 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

Pedidos de Vistas pelo Vereador *Volnei Lattweli - MDB*  
Sala das Sessões *14.11.19*

*Presidência*  
# Parecer contrário anexo do Vereador *Volnei Lattweli - MDB* em 03.12.19. Solicito para deixar pleiteada com as Comissões.  
# Encaminhado para estudos nas Comissões de Finanças e Orçamento, Constituição, Justiça e Obras e Serviços Públicos. 20/03.19  
# Pareceres das Comissões acima descritas em 16.12.19. 20P.  
Anexos ao presente projeto 20P

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Aprovado por unanimidade  
Em: 16.12.19  
Presidente

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da resolução CMN nº 4.563, de 31/03/2017, destinados à aplicação em despesas de capital na cidade de Fagundes Varela/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Fagundes Varela/RS, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FMP) a que se referem os artigos 159, inciso I e 167, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DA FAGUNDES VARELA,  
aos 14 de novembro de 2019.

*Claudia Moreschi Tomé*  
**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ**  
Prefeita Municipal